



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

ATA Nº 21/2023 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 01/06/2023 - Ata de

Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia primeiro de junho de dois mil e vinte e três, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações nº 012/2021 e nº 065/2023 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente)**, **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**, **Daniel Barros Valdez**, **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno**, **Jessé Silveira de Souza Junior**, **Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos**, **Rodrigo de Oliveira Cavour**, **Túlio Marco Castro Barreto**. Esta reunião segue todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente Dr. Adilson Gusmão dos Santos estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo Administrativo Nº 312.754/2019 referente ao pedido de aposentadoria por tempo de contribuição e idade servidora Ivone Vieira Fernandes, cargo Professora, matrícula 3.130** **INTRODUÇÃO:** Na condução, assumiu a palavra o presidente Dr. Adilson Gusmão que iniciou a reunião informando a todos que o processo em pauta se encontrava sobrestado com vista para o membro **Hélida Marcia**, e que lembrando, em resumo se trata de servidora que solicitou aposentadoria por tempo de contribuição e idade no qual seria necessário de anexar a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS para prosseguimento do seu pedido de aposentadoria, situação esta, que a mesma conseguiu através de meios judiciais, conforme Ata 11 de vinte e três de março de dois mil e vinte e três. (23/03/2023). Passando a palavra para o membro **Hélida Marcia**, que realizou leitura de seu parecer acostado em fl. 78, conforme transcrito: *“Trata-se de pedido de aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade na matrícula 3.130, requerido na forma do artigo 3º da EC nº 047/2005, no qual conta com o tempo de contribuição estatutário de 30 anos, 6 meses e 10 dias na PMM e de tempo de contribuição celetista referente ao próprio ente de 1 ano, 9 meses e 17 dias, perfazendo um total de 32 anos 3 meses e 14 dias, conforme demonstrado em fls. 77, o qual compreende o tempo necessário para a regra*

D

1

2

3

4

5



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

requerida. Para utilização do Tempo Celetista, se faz necessária a CTC emitida pelo INSS, conforme exigido na Lei nº 13.846 de 2019 no artigo 96, inciso VII, o qual foi cumprido em folhas 58, na qual a servidora averba no Município de Macaé o tempo de 7 anos, 6 meses e 6 dias, conforme sentença proferida no processo nº 5005017-77.2021.4.02.5116/RJ e julgada em conformidade com o exigido na sentença, em decisão de 07/11/2022 pela 1ª Vara Federal de Macaé, em fls. 77. Sendo assim entendo que a CTC atende aos requisitos necessários para a aposentadoria pleiteada no requerimento de fls. 02." Ressaltou que foi anexado aos autos em fl. 77 o relatório de Tempo de Contribuição por Segurado, que demonstra que a servidora possui 32 anos, 3 meses e 22 dias, ou seja, 11.784 dias. Que por se tratar de decisão judicial, não haverá problemas em sua concessão. O membro **Priscila Vasconcellos** destacou como analista do Comprev deste Instituto, no qual solicita a compensação previdenciária, irá transcrever todas as decisões e informações prestadas nos autos pela concessão de benefícios. Os membros por unanimidade sugerem pelo deferimento do pedido da requerente tendo em vista todo o exposto. **CONCLUSÃO:** Os membros, por unanimidade sugerem pelo **DEFERIMENTO** do pedido da requerente, sugerindo ao Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, que seja realizado o seguinte prosseguimento: 1) Que seja dado ciência a servidora desta Ata. Nada mais havendo, às dezessete horas e trinta minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

Adilson Gusmão dos Santos

Jesse Silva de Souza Junior

Carolina Quintino Teixeira Benjamin

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

Daniel Barros Valdez

Rodrigo de Oliveira Cavour

Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno

Túlio Marco Castro Barreto